



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

LEI N.º 478/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão de serviço integrado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária (DEVIS), cumprirá as suas atribuições de acordo com as normas administrativas e leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à proteção da saúde pública em geral.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS**

Art. 3º - Compete a DEVIS cumprir as normas preventivas de saúde oriundas do Código Sanitário e legislação específica sendo dirigida por um diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, percebendo pelo símbolo CPC-4.

Art. 4º - O DEVIS tem como objetivos essenciais as seguintes ações básicas:

- I. Estabelecer ações preventivas de combate a doenças transmissíveis, não transmissíveis e infecto-contagiosas;
- II. Combater preventivamente qualquer espécie de morbidade ou pragas danosas à população;
- III. Exercer ações fiscalizadoras referentes à higiene sanitária em geral;
- IV. Promover campanhas educativas referentes as questões básicas de saúde pública.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 5º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária exercerá as suas ações de trabalho através dos seguintes órgãos:

- I. Divisão de Epidemiologia;
- II. Divisão de Vigilância Sanitária.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária exercerá as suas ações de trabalho através dos seguintes órgãos:

- I. Divisão de Epidemiologia;
- II. Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - As ações epidemiológicas serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Epidemiologia.

Art. 7º - As ações de Vigilância Sanitária serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - As atividades de fiscalização e trabalho preventivo serão exercidas por agentes de saúde e agentes sanitários.

Parágrafo Único – Serão comissionados 06 (seis) cargos de Agentes Coordenadores de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, que perceberão pelo símbolo CPC-6.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O DEVIS exercerá as suas funções básicas, através de ações preventivas e educativas por meio da fiscalização prevista na legislação pertinente.

Art. 10 - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária cumprirá o exercício da fiscalização através do exame e controle:

- a) Dos alimentos;
- b) Dos medicamentos;
- c) Do meio ambiente;
- d) Do exercício profissional;
- e) Das condições de higiene, conservação e segurança.

Art. 11 – As infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas serão autuadas de acordo com as normas Epidemiológicas e de Vigilância Sanitária, podendo ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Apreensão;
- d) Inutilização;
- e) Interdição;
- f) Suspensão;
- g) Cancelamento de registro;
- h) Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- i) Proibição de propaganda ilegal;
- j) Cancelamento de autorização para funcionamento de estabelecimento industrial ou comercial;
- k) Cancelamento de alvará de licenciamento do estabelecimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – A presente Lei consta de um anexo com a discriminação dos cargos e respectivos vencimentos, e será custeada por verba orçamentária específica.

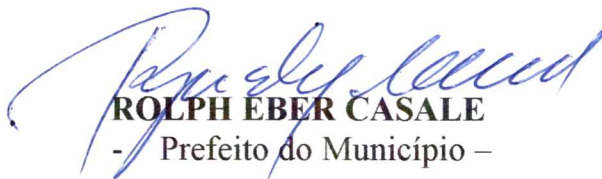
Art. 13 – Fica incluído o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão competente da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, correspondendo ao item VI do artigo 13 da Lei Municipal nº 473/2001.

Art. 14 – Até a aprovação de Legislação Municipal específica, às ações epidemiológicas e de vigilância sanitária, o DEVIS aplicará a legislação federal e estadual vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria, 02 de abril de 2001.


ROLPH EBER CASALE
- Prefeito do Município -

CERTIDÃO
Certifico, que nesta data, foi publicado
no local de costume, o presente
documento.
Belém de Maria, 02 / 04 / 2001



- Secretário -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária	CPC-4	400,00
01	Diretor de Divisão Sanitária	CPC-5	300,00
06	Agentes Coordenadores de Epidemiologia e Vigilância Sanitária	CPC-6	180,00